

Estatuto da Associação das Empresas de Comunicação e Publicidade – ABAP
CNPJ nº 61.763.041/0001-24

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E ESTRUTURA

ARTIGO 1º - A Associação das Empresas de Comunicação e Publicidade - ABAP, fundada em 1º de agosto de 1949, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou políticos, de caráter empresarial, regida por este estatuto e pelas leis aplicáveis, com sede e foro em São Paulo, Capital.

§1º- Por fins não lucrativos entende-se aqueles que não envolvam distribuição de lucros ou a participação dos seus associados no resultado econômico da ABAP;

§2º- A ABAP não tem caráter cooperativista nem financeiro;

§3º- A ABAP se estrutura em dois níveis:

- a) Nacional, sob a forma de órgãos de competência Nacional, como tais definidos neste Estatuto;
- b) Regional, nos Estados, sob a forma de Regionais, de competência local.

§4º- O prazo de vigência da entidade é indeterminado.

ARTIGO 2º - A Associação tem por finalidade:

1. Congregar as empresas de comunicação e publicidade, tendo a missão de apoiar a construção do futuro das empresas de comunicação e publicidade, atuando na valorização e sustentabilidade contínua da sua atividade, incentivando a formação diversa de talentos e o fomento da criatividade na combinação do humano com a tecnologia;
2. Zelar pelo cumprimento da legislação que rege a publicidade no país, pelo respeito às Normas-Padrão da Atividade Publicitária e às recomendações do Conselho Executivo das Normas-Padrão-CENP; ao Código de Ética das Empresas Associadas à ABAP; aos preceitos éticos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e às recomendações do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária; ao Código de Ética dos Profissionais de Publicidade.
3. Promover a valorização da atividade publicitária, ressaltando a criação de valor para a economia e para o país, respeitando os princípios da lei de liberdade econômica;
4. Fazer prevalecer, na prestação de serviços técnico-publicitários e de comunicação a entidades particulares ou governamentais, igualdade de condições e oportunidades;
5. Manter permanente serviço de assistência jurídica preventiva e de consultoria, para orientação das empresas associadas, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados;
6. Exercer funções de arbitragem entre empresas associadas;

7. Promover estudos, pesquisas, debates, conferências, exposições, cursos, seminários e outros empreendimentos para a divulgação institucional e aprimoramento da qualificação da atividade publicitária e de comunicação;
8. Patrocinar campanhas de esclarecimento público de promoção da publicidade e de assuntos de interesse público e social;
9. Estimular e patrocinar a edição de conteúdos e estudos sobre publicidade, tendências e melhores práticas e proposição e coleta de indicadores e métricas de retorno e do mercado;
10. Manter intercâmbio com associações similares de outros países e com associações de Anunciantes, Veículos, Plataformas Digitais e Fornecedores, tanto no Brasil como no exterior.

REQUISITOS E FORMAS DE ADMISSÃO DE EMPRESA AO QUADRO SOCIAL DA ABAP

ARTIGO 3º - São requisitos para admissão de uma empresa ao quadro associativo:

1. Preenchimento de formulário da proposta de admissão, acompanhada dos documentos abaixo relacionados.
 - 1.1. Cópia do Contrato Social e alterações subsequentes;
 - 1.2. Declaração da empresa de que não tem ações judiciais cuja sentença definitiva lhes seja desfavorável, que implique condenações criminais por crimes dolosos e nem estão impedidos de exercer a atividade profissional; .
 - 1.3. Declaração de compromisso com os preceitos do Código de Ética das Empresas Associadas;
 - 1.4. Cópia do Certificado de Qualificação Técnica do CENP, se houver.
 - 1.5. Declaração de reconhecimento do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária como o fórum para discussão e julgamento das questões éticas relativas à publicidade e propaganda;
 - 1.6. Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
 - 1.7. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Municipal (registro como contribuinte do ISS);
 - 1.8. Proposta de Admissão, observando-se o Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único: A proposta deverá conter: razão social, endereço completo, filiais com endereços, data de fundação, capital registrado, receita do ano anterior, composição da diretoria e nome do diretor ou executivo que representará a empresa junto à ABAP.

ARTIGO 4º -A admissão de novas associadas se dará por requerimento endereçado à Diretoria Executiva Nacional (ou da respectiva Diretoria da ABAP Regional) que apreciará o pedido associativo.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 5º - São direitos das Associadas:

1. Votar e ser votada, considerando-se igualmente independentes para os efeitos deste estatuto, as filiais de empresas quando associadas a uma das ABAPs Regionais, cabendo-lhe, portanto, votar nas deliberações da Assembleia Geral Nacional e Assembleia Geral Regional;
2. Participar de Comissões Especiais constituídas pela entidade;
3. Representar, na Assembleia Geral, até o máximo de 5 (cinco) empresas associadas, mediante procuração escrita, com poderes específicos;
4. Propor ao Conselho Superior alteração deste Estatuto na medida da evolução e desenvolvimento da atividade publicitária e de comunicação;
5. Não responder solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade;
6. Receber, sempre que solicitada por escrito, “Declaração de Filiação”, desde que a empresa esteja associada à ABAP há, no mínimo, 3 (três) meses e, não haja pendências financeiras junto à Tesouraria da Entidade;
7. As empresas excluídas do quadro associativo da entidade, seja por decisão própria ou por inadimplemento das suas obrigações sociais, poderão solicitar o seu retorno ao quadro associativo, mediante o pagamento do valor em débito, corrigido monetariamente, segundo a variação do IPC-Fipe ou de outro índice que o substitua.

ARTIGO 6º - São deveres das Empresas associadas:

1. Observar este Estatuto, as normas legais, dentre elas, os preceitos legais da publicidade, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, o Código de Ética das Empresas Associadas da ABAP, o Código de Ética dos Profissionais de Publicidade e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária;
2. Pagar pontualmente suas contribuições sociais, sob pena de não poder votar ou ser votada na Assembleia Geral, bem como de ser cobrada pela entidade de forma administrativa e ou judicial, mesmo nos casos em que for excluída por inadimplência ou por sua solicitação de desligamento.
3. Acatar e agir de forma colaborativa em relação às deliberações regularmente adotadas de quando em quando pelos órgãos estatutários ;
4. Informar a Diretoria Executiva Nacional, em caráter confidencial, entre os dias 15 e 31 de março de cada ano, a Receita Operativa da empresa no ano anterior, para efeito de fixação da contribuição social, conforme enquadramento na faixa da Tabela de Receita Operativa. O valor da contribuição social será corrigido a cada ano pela variação positiva do IPC-Fipe (ou outro índice que venha a substituí-lo).

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - Os exercícios social e fiscal se iniciam em 1º de janeiro e terminam em 31 de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 8º - São órgãos da Associação:

1. A Assembleia Geral Nacional;
2. O Conselho Superior;
3. A Diretoria Executiva Nacional;
4. A Diretoria de cada ABAP Regional;
5. A Assembleia Geral de cada ABAP Regional;
6. O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Nacional, órgão soberano da entidade constitui-se pelas empresas associadas, quites com as contribuições sociais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º-Na Assembleia Geral Nacional, as associadas terão o número de votos de que forem titulares na ABAP Nacional. Para o exercício do direito de voto, as associadas deverão participar virtual ou presencialmente ou representadas por outro associado por procuração, onde a quantidade de votos de cada associado será estabelecida na tabela a seguir:

TABELA DE RECEITA OPERATIVA

FAIXA	RECEITA OPERATIVA (R\$)	Nº DE VOTOS
I	Até 3.000.000,00	1 voto
II	De 3.000.000,01 até 5.000.000,00	2 votos
III	De 5.000.000,01 até 8.000.000,00	3 votos
IV	De 8.000.000,01 até 12.000.000,00	4 votos
V	De 12.000.000,01 até 18.000.000,00	5 votos
VI	De 18.000.000,01 até 25.000.000,00	6 votos
VII	De 25.000.000,01 até 40.000.000,00	7 votos
VIII	De 40.000.000,01 até 50.000.000,00	8 votos
IX	De 50.000.000,01 até 60.000.000,00	9 votos
X	De 60.000.000,01 até 80.000.000,00	10 votos
XI	De 80.000.000,01 até 100.000.000,00	11 votos
XII	De 100.000.000,01 até 120.000.000,00	12 votos
X	Acima de 120.000.000,00	13 votos

§2º- As assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio presencial, remoto ou eletrônico, conforme decisão da Diretoria. O sistema utilizado para a votação remota ou eletrônica deverá garantir a segurança, a autenticidade e a integridade dos votos;

§3º- O registro dos votos e das atas das assembleias realizadas de forma remota ou eletrônica deve seguir os mesmos princípios de validade e legalidade das assembleias presenciais, assegurando a transparência e a fidedignidade das decisões tomadas;

§4º- Para efeito de cômputo de votos, considerar-se-á a contribuição social do exercício social imediatamente anterior ao da votação, cuja comprovação poderá ser feita por registro da Tesouraria ou por recibo exibido pela associada votante;

§5º- A Tabela de Receita Operativa, constante no parágrafo primeiro deste Artigo 9º, será reajustada em janeiro de cada ano, de acordo com a variação positiva do IPC-Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral Nacional reúne-se, em local, dia e hora fixados com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, a ser convocada pelo Presidente Nacional, através de edital contendo a Ordem do Dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, a ser encaminhado a todas as associadas, por meio de correio eletrônico (E-mail), sendo que na referida convocação, deverão constar data, ordem do dia, entre outras informações que se julgue importantes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral também poderá ser convocada por decisão de 1/5 das empresas associadas à entidade, observando as disposições do *Caput* deste artigo, e deverá ocorrer:

- a) Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, até o mês de abril, para eleger os membros do Conselho Superior e os membros da Diretoria Executiva Nacional, todos com mandato pelo período de 02 (dois) anos, com direito a reeleições sem limite, com exceção do cargo de Presidente Nacional, o qual poderá ser reeleito até 02 (duas) vezes consecutivas.
- b) Anualmente, na segunda quinzena de abril, para examinar as contas da Diretoria Executiva Nacional e os relatórios financeiros da Entidade devidamente auditados por uma companhia externa;
- c) Extraordinariamente para alterar este Estatuto;
- d) Extraordinariamente para deliberar sobre matérias que sejam de sua competência.

ARTIGO 11º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral Nacional somente poderá se instalar virtualmente e ou fisicamente com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das empresas associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º. do artigo 9º.

§1º- Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

§2º- A Assembleia Geral Nacional será presidida pelo representante de uma das empresas associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação; e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembleia;

§ 3º - Para fins de convocação, será válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pela associada – e-mail – que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação;

§ 4º - Em face de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da Assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

ARTIGO 12º - À Assembleia Geral Nacional compete privativamente:

1. Alterar este Estatuto;
2. Eleger os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva Nacional, inclusive o Presidente Nacional.
3. Eleger os membros da Diretoria das ABAPs Regionais pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição sem limite do número de reeleições, com exceção do presidente que poderá ser reeleito em até duas reeleições de forma contínua, correspondente, no máximo, a 03 (três) gestões contínuas.
4. Aprovar a aquisição e alienação de imóveis, a partir de proposta do Presidente Nacional;
5. Aprovar ou rejeitar os Balanços e os Relatórios Financeiros da ABAP;
6. Manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho Superior.

ARTIGO 13º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por decisão das associadas à entidade, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 10º deste Estatuto Social, será realizada por meio de convocação do Presidente que aplicará as disposições do aludido Artigo 10º, “Caput” do mesmo Estatuto.

DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 14º - O Conselho Superior será formado por, no mínimo, 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) membros, dentre profissionais que exerçam cargo de liderança em empresas associadas e, necessariamente, o Presidente Nacional e o Vice Presidente Nacional. Essa formação será proposta bianualmente pelo Presidente Nacional logo depois da sua escolha pela Assembleia Geral Nacional e deverá ser confirmado pela própria Assembleia.

§ Único - O Presidente Nacional exercerá também a função de presidente do Conselho Superior.

ARTIGO 15º - Compete ao Conselho Superior:

1. Estabelecer a política e as normas gerais da Associação;
2. Propor sobre a instalação e fechamento de qualquer ABAP Regional;
3. Anualmente, no mês de novembro, deliberar sobre a proposta orçamentária para o ano seguinte;
4. Examinar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento Anual elaborados pela Diretoria Executiva Nacional;
5. Opinar sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de bens imóveis, para posterior decisão da Assembleia Geral Nacional;

6. Criar comitês e/ou grupos de trabalho que tenham por objetivo auxiliar, tecnicamente, o Conselho Superior na análise de demandas e/ou matérias especializadas e, para tanto, definirá seu escopo, o número de integrantes e todo o rito de análise e encaminhamento dos respectivos assuntos, na proposição e recomendação das melhores práticas e outras demandas e matérias especializadas;
7. Aprovar a criação de Diretorias, Comissões Especiais e Comitês, e seus respectivos membros;
8. Instalar o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º - O Conselho Superior reunir-se-á uma vez a cada quarenta e cinco dias salvo convocação extraordinária do Presidente Nacional.

Parágrafo Único. Cada membro do Conselho Superior terá direito a 1 (um) voto, sendo as deliberações adotadas por maioria simples desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros. A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo o voto de desempate, se necessário, ao Presidente do Conselho Superior.

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

ARTIGO 17º - A Diretoria Executiva Nacional será constituída por até 8 (oito) membros, sendo um Presidente Nacional, um Vice-Presidente Nacional, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva Nacional não farão jus a remuneração.

ARTIGO 18º - Compete à Diretoria Executiva Nacional:

1. Elaborar, no início de sua gestão, um Plano de Atividades;
2. Elaborar, no início de cada ano fiscal, o Orçamento Anual;
3. Administrar a entidade, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
4. Estabelecer relações com entidades congêneres estrangeiras;
5. Propor a criação de Diretorias, Comissões Especiais e Comitês, e seus respectivos membros, para aprovação do Conselho Superior;
6. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das associadas, emitindo comunicados de orientação geral;
7. Promover atividades socioculturais ligadas à publicidade, inclusive cursos, seminários, conferências etc.;
8. Estimular a publicação de conteúdos diversos versando sobre temas publicitários e de comunicação;
9. Manter serviço de assessoria jurídica para as empresas associadas;
10. Definir a estrutura organizacional interna, contratando pessoal necessário.

ARTIGO 19º - Compete ao Presidente Nacional:

1. Representar a Associação perante o mercado e órgãos governamentais e parlamentares quando convocado ou de interesse da Associação.
2. Representar a Associação, constituir procuradores com poderes e finalidades específicos para representar a Associação, inclusive com os poderes *ad judicium*. As procurações deverão ser assinadas pelo Presidente Nacional e pelo Diretor Financeiro;
3. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Diretoria Executiva Nacional;
4. Convocar as Assembleias Gerais Nacionais;
5. Fazer a gestão de pessoas;
6. Assinar, com o Diretor Financeiro, qualquer ordem de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos, assim como qualquer espécie de título, caução, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanço, balancete, relatório financeiro e recibo;
7. Assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de expediente, inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das empresas associadas;
8. Designar representantes da Associação em Entidades, Conselhos, Órgãos de Defesa do Consumidor e em Reuniões, Conferências, Congressos e Festividades;
9. Propor ao Conselho Superior a criação de Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, nomeando um de seus membros;
10. Propor obrigações, renunciar a direitos, dispor do patrimônio ou onerá-lo, para aprovação do Conselho Superior sempre ad referendum da Assembleia Geral;
11. Propor ao Conselho Superior sempre ad referendum da Assembleia Geral a aquisição ou alienação de imóveis.

ARTIGO 20º - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

1. Substituir o Presidente Nacional nos casos de impedimento ou licença; sucedê-lo no cargo em caso de vacância.
No caso de vacância prorrogada por mais de 3 meses, um novo presidente Nacional deve ser escolhido pela Assembleia.
2. Auxiliar o Presidente Nacional no desempenho de suas atribuições, desincumbindo-se das missões que este lhe confiar.

ARTIGO 21º - A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á em sessões ordinárias, virtuais ou presenciais, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente Nacional.

Ocorrendo vacância ou impedimento em relação a qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional, seu substituto será escolhido pelo Presidente Nacional e aprovado pelo Conselho Superior.

A decisão será tomada sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente Nacional o voto de desempate.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Financeiro supervisionar e cuidar das finanças da associação, sendo responsável pela gestão financeira, supervisão da contabilidade, da elaboração de balanços, das demonstrações de resultados e de outros relatórios financeiros.

DAS ABAPS REGIONAIS E SUAS DIRETORIAS

ARTIGO 23º - Em cada Estado da Federação, ou por autorização do Conselho Superior, ou englobando mais de um Estado e no Distrito Federal, poderá funcionar uma ABAP Regional da Associação. O número mínimo de empresas para a composição de uma ABAP Regional é de 5 (cinco) associadas, conforme o artigo 5º. deste estatuto. Abaixo de 05 (cinco) empresas, a entidade será considerada internamente como “provisória” e perderá os benefícios previstos estatutariamente.

Parágrafo Único- A empresa localizada onde não exista ABAP Regional regularmente constituída, deverá filiar-se à ABAP mediante solicitação à Diretoria Executiva Nacional.

ARTIGO 24º - A Administração de cada ABAP Regional é de responsabilidade imediata de uma Diretoria formada por 03 (três) membros: Presidente, Diretor de Relações com o Mercado e Diretor Financeiro, profissionais dirigentes de empresas filiadas a ABAP Regional.

1. O mandato da Diretoria das ABAPs Regionais será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sem limite de reeleições subsequentes, a não ser para o cargo de presidente, que terá limite para até 02 (duas) reeleições equivalentes a 03 (três) gestões de forma continuada;
2. A eleição far-se-á por escrutínio secreto e maioria simples de votos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva Nacional;
3. Ao ser constituída, a ABAP Regional será confiada pelo Presidente Nacional a uma diretoria provisória até que, 30 (trinta) dias após a sua constituição, seja realizada a eleição da diretoria definitiva, pela Assembleia Geral local;
4. Na constituição de uma ABAP Regional deve-se estimular a participação efetiva das filiais de empresas já associadas a outras ABAPs Regionais, as quais não se aplicam os requisitos para admissão previstos no Artigo 3º, bastando o preenchimento de uma proposta de admissão;

§1º- as Empresas associadas as ABAPs Regionais têm direito a votar nas Assembleias Gerais, de acordo com a tabela constante no Artigo 9º deste Estatuto.

§2º- aplicam-se as ABAPs Regionais, as disposições do Artigo 9º e seus parágrafos, e Artigo 10º - *Caput*.

ARTIGO 25º - As ABAPs Regionais desfrutam de autonomia, administrativa e financeira, sujeitando-se, porém, à supervisão e aprovação de suas contas pelos órgãos superiores e

dirigentes da ABAP Nacional, considerando-se como filiais desta última, devendo, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir as orientações e iniciativas gerais da Associação, nos termos deste estatuto.

§1º- A ABAP Nacional, através de sua Diretoria Executiva Nacional, sendo a arrecadadora das receitas da entidade, inclusive das contribuições associativas, repassará mensalmente as ABAPs Regionais, o valor necessário à cobertura de suas despesas institucionais previamente aprovadas pela ABAP Nacional. O envio de remessa de numerário para as ABAPs Regionais somente será realizado mediante o recebimento da prestação de contas, que deverá ser encaminhada para a ABAP Nacional até o dia 10 do mês subsequente aos gastos havidos;

§2º- Cada ABAP Regional submeterá anualmente, à Diretoria Executiva Nacional, um Plano de Atividades, acompanhado do respectivo Orçamento. A vida financeira de todas as ABAPs será administrada pela ABAP Nacional. As entidades regionais terão recursos próprios para pagamento de despesas específicas previstas em orçamento, recursos esses que serão administrados pela ABAP Nacional;

§3º- Anúncios e campanhas publicitárias promovidas pelas ABAPs regionais devem ser submetidas previamente à aprovação da Diretoria Executiva Nacional;

§4º- Em todas as comunicações, bem como em impressos e materiais deverá constar explicitamente a condição de ABAP Regional;

§5º- eventualmente poderão ser rateados entre as ABAPs regionais, de forma proporcional às suas receitas operativas, custos, relativos a projetos de interesse comum da entidade;

§6º - As ABAPs Regionais que não possuem estabelecimento, bem como funcionários registrados conforme regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), não receberão participação financeira independente, sendo que a arrecadação havida pela entidade, das empresas associadas através delas, serão destinadas à ABAP Nacional, a qual, a critério da Diretoria Executiva, destinará verbas a ABAP Regional para atendimento de casos específicos;

§7º. Para as ABAPs Regionais que não possuem sede, o endereço delas será o da empresa do presidente eleito;

§8º. Nenhum presidente da ABAP Regional poderá acumular a presidência ou VP de entidade congênere;

§9º. Só poderão ser indicados e eleitos a cargos da Diretoria das ABAPs Regionais, presidentes, sócios e executivos de associadas, com reconhecida representatividade no mercado. Recomenda-se a realização de prévias para a escolha de nomes.

ARTIGO 26º - No caso de vacância ou impedimento do Presidente ou dos Diretores das ABAPs Regionais, proceder-se-á da seguinte forma:

1. Quando se tratar de cargo de Presidente, assumirá interinamente o Diretor de Relações com o Mercado da ABAP Regional, devendo-se proceder à nova eleição para preenchimento da vaga no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Quando se tratar do cargo de Diretor, proceder-se-á a nova reeleição na Assembleia Geral da ABAP Regional imediatamente posterior.

ARTIGO 27º - Os Diretores das ABAPs Regionais prestam conta de suas gestões à ABAP Nacional.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DAS ABAPs REGIONAIS

ARTIGO 28º - A Assembleia Geral de cada ABAP Regional reunir-se-á em local, dia e hora fixados com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante convocação pelo Presidente da ABAP Regional, por meio de edital contendo a ordem do dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, a ser encaminhado a todas as Associadas que pertençam a ABAP Regional respectiva, por endereço eletrônico (E-mail) e posteriormente afixado na Sede da ABAP Regional, exceção feita no caso de eleição do Conselho Superior, quando se aplicará as disposições previstas no Artigo 10º – Caput.

§1º- no Estado onde não houver ABAP Regional, as empresas associadas se reunirão em Assembleia Geral Nacional.

§2º- A Assembleia Geral de cada ABAP Regional ocorrerá:

- a) Anualmente, até o mês de abril, no estabelecimento da respectiva ABAP Regionais, para aprovação das contas e orçamentos da ABAP Regional e a cada dois anos para eleição de seus membros;
- b) Extraordinariamente nos demais casos.

§2º- À Assembleia Geral das ABAPs Regionais compete privativamente, mediante aprovação por maioria simples de votos:

1. Eleger os membros da Diretoria pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por no máximo dois períodos subsequentes;
2. Aprovar ou rejeitar as propostas de Orçamento, os Balanços e os Relatórios da Diretoria;
3. Manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria da ABAP Regional ou por qualquer associada.

ARTIGO 29º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral da ABAP Regional somente poderá se instalar virtual ou fisicamente com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos das empresas associadas quites com suas contribuições sociais, deliberando por maioria simples, computados os votos de acordo com o parágrafo 1º do artigo 9º. deste Estatuto.

§1º- Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qual quer número;

§2º- A Assembleia Geral da ABAP Regional será presidida pelo representante de uma das associadas presentes, escolhido através de votação ou aclamação e secretariada por outro representante escolhido pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO 30º - As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por decisão de 1/5 das empresas associadas à entidade, observando as disposições do *Caput* do Artigo 10º.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º - O Conselho Fiscal é o órgão de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido do Conselho Superior. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.

AUDITORIA INDEPENDENTE

ARTIGO 32º - A auditoria independente tem por objetivo avaliar a integridade, exatidão e veracidade das informações financeiras da entidade, bem como a adequação e eficácia dos controles internos e a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

§ Único - O relatório de auditoria independente, contendo as conclusões e recomendações do auditor, será apresentado à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Superior. A Diretoria Executiva Nacional deverá tomar as medidas cabíveis em resposta às observações e recomendações apresentadas no relatório de auditoria independente, visando à melhoria contínua da gestão financeira e administrativa da Associação.

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS SOCIAIS

ARTIGO 33º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens e direitos a ela pertencentes.

ARTIGO 34º - As receitas da Associação serão constituídas:

1. Pelas contribuições devidas pelas empresas associadas;
2. Pelas rendas patrimoniais;
3. Pela cessão de direitos autorais e de marca;
4. Pelas contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, assim como por subvenções de órgãos públicos;
5. Pelas rendas de propaganda inserida nas publicações especializadas de responsabilidade da Associação;
6. Pelas rendas de qualquer serviço interno;
7. Pelas rendas eventuais de cursos, seminários, exposições de filmes etc.;
8. Pelas receitas arrecadadas especificamente para as finalidades do Artigo 2º, item 8.

ARTIGO 35º - As contribuições serão estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva Nacional, com base na receita operativa de cada empresa associada, do ano anterior, dentro das escalas estabelecidas no parágrafo 1º do Artigo 9º.

§1º - A receita operativa das empresas associadas será expressa por seu último Balanço, por informações por elas prestadas e, eventualmente comprovadas por meio da apresentação sigilosa de seu balanço ao Diretor Executivo Nacional;

§2º- As despesas de custeio dos empreendimentos da Associação, realizados segundo as finalidades do Artigo 2º, item 8, estabelecidas dentro dos orçamentos ordinária ou extraordinariamente aprovados, serão rateadas entre as associadas na proporção de suas contribuições no mesmo exercício e serão pagas na forma que for estabelecida pela Assembleia que as aprovar.

ARTIGO 36º - Cada empresa pagará à Associação, quando de sua filiação, o valor correspondente a uma mensalidade de sua respectiva contribuição, acrescido do mesmo valor à título de joia de admissão.

ARTIGO 37º - As receitas da Associação servirão para cobrir os gastos sociais, cabendo à Diretoria Executiva Nacional fixar seus próprios gastos e orientar o cumprimento do orçamento anual de cada ABAP Regional.

ARTIGO 38º - Entende-se como receita operativa a soma de:

- a) Honorários de empresa;
- b) Honorários fixos (“fees”);
- c) Receita de serviços internos;
- d) Receita de outros departamentos.

§1º- Para determinação da Receita Operativa, não são consideradas receitas financeiras de quaisquer espécies, tais como: lucro na venda de ativo fixo, ganhos em câmbio, aluguéis e dividendos recebidos;

§2º-A contribuição de cada empresa é calculada da seguinte maneira:

- a) No encerramento do ano fiscal, a empresa informa a ABAP o valor de sua Receita Operativa auferida no ano-calendário imediatamente anterior;
- b) O valor da Receita Operativa informado, determina automaticamente a faixa em que a empresa se situa na tabela constante no parágrafo 1º do Artigo 9º; periodicamente estabelecida pela ABAP Nacional;
- c) A contribuição devida pela empresa é cobrada mensalmente, por meio de boleto bancário.

ARTIGO 39º - A empresa a estabelecida em mais de uma ABAP Regional, calculará sua contribuição social sobre o total da receita nacional. A empresa, todavia, fracionará a sua contribuição total, mediante a associação de suas filiais as ABAPs Regionais, o que sempre deve ser estimulado.

Parágrafo Único- As empresas que, mesmo pertencentes a um mesmo grupo, forem pessoas jurídicas distintas, recolherão as contribuições sociais com base na Receita Operativa de cada empresa.

DAS DESPESAS

ARTIGO 40º - Constituem despesas sociais, a serem obrigatoriamente incluídas no Orçamento Anual:

1. O custeio da sede da Associação e seus serviços, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
2. Os ônus tributários;
3. As verbas de conservação;
4. Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais;
5. As despesas operacionais das ABAPs Regionais que não tenham arrecadação financeira suficiente para a sua manutenção;
6. Toda e qualquer despesa realizada por diretores, dirigentes, prestadores de serviços, funcionários e qualquer outra pessoa, que seja de responsabilidade da ABAP Nacional ou das ABAPs Regionais para ser reembolsada, exigirá a apresentação das respectivas notas fiscais e ou recibos aptos a serem lançados contabilmente.

DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 41º - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Superior.

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 42º - A extinção da Associação só poderá ser decidida pela Assembleia Geral Nacional, mediante a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos das empresas associadas.

ARTIGO 43º - A proposta de extinção só pode ser formulada pelo Conselho Superior e por aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 44º - Aprovada a extinção, o destino do patrimônio social será decidido por votação das empresas associadas, representadas na Assembleia Geral, mediante maioria simples, sendo obrigatória, no caso de destinação às associadas, a partilha proporcional à sua contribuição mensal imediatamente anterior.

DO LICENCIAMENTO DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 45º - As empresas associadas que estiverem em dia com suas contribuições associativas, por motivo justificado, poderão requerer à Diretoria Executiva Nacional licenciamento da Associação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período a ser definido de comum acordo, ficando a associada, durante esse interregno, isenta do pagamento das contribuições mensais.

DO PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E DA ANISTIA

ARTIGO 46º - As empresas associadas que estejam em débito com suas contribuições para com a Associação, poderão ser readmitidas às plenas funções e deveres junto à Entidade Nacional ou ABAPs Regionais, desde que, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da aprovação desta alteração do estatuto, venham efetuar a liquidação de seus débitos ou obter

parcelamento dos mesmos mediante consulta e aprovação da Diretoria Executiva Nacional, com a ressalva de ter ocorrido a concessão provisória de isenção das contribuições.

ENDEREÇO DA SEDE E VIGÊNCIA DO ESTATUTO

ARTIGO 47º - O endereço da sede da entidade fica em São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.208 – 8º andar –Itaim Bibi, atual sede administrativa do Capítulo São Paulo.

ARTIGO 48º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.